



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 025, 22 de setembro 1969.

Autoriza venda de conjuntos pertencentes ao Departamento Municipal de Energia Elétrica.

Faço saber que o Povo do Município de Mantena, por seus representantes legais, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a proceder à venda por concorrência pública, ou por meios diretos, dos seguintes conjuntos pertencentes ao Departamento Municipal de Energia Elétrica:

- I- um motor Peter, desmontado, faltando o eixo vira brequem, e um gerador 220/127 – 40 KVA;
- II- uma turbina caracol tipo França, com regulador automático um gerador de 40 KVA – 220/27;
- III- um conjunto diesel com motor unir, 33 HP, e um gerador 20 KVA – 220/127, em perfeito funcionamento.

Art.2º. A venda por meios diretos, somente poderá ser efetuada, se decorridos os prazos legais, estipulados em processo regular, de concorrência pública, não houver licitantes.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quantos o conhecimento desta lei tiverem, que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 de setembro 1969.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário